

■ SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

## Pagamento de dívida cresceu 4,4%

Contabilização desconta os efeitos sazonais que diferenciam janeiro de fevereiro

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Subiu em fevereiro o percentual dos consumidores que colocaram, pelo menos parte, suas contas em dia. De acordo com levantamento do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) da Boa Vista, foi de 4,6% o crescimento do pagamento de dívidas no mês passado em relação ao anotado em janeiro. Esta contabilização desconta os efeitos sazonais que diferenciam janeiro de fevereiro.

Já comparação de fevereiro com o mesmo mês do ano passado, que dispensa a passagem do filtro que depura as interferências sazonais, simples, sem a passagem do filtro que depura do cálculo as interferências sazonais, o SCPC registrou um recuo de 10,2% no volume de operações de recuperação de crédito.

No acumulado do primeiro bimestre também houve



Diante deste cenário, a expectativa da Boa Vista SCPC é de que a recuperação de crédito feche o ano estável

queda, de 5,2%, bem como na comparação acumulada em 12 meses encerrados em fevereiro em que o indicador recuou 4,2%.

"A queda de 4,2% apresentada por este indicador de recuperação de crédito do consumidor, no acumulado em 12 meses, apresenta seu nível mais baixo desde o início da série, em janeiro de 2005", afirmam

os analistas da Boa Vista.

Eles ponderam que a elevação dos registros de inadimplência no período, a desaceleração do crédito e da própria atividade econômica são fatores que preponderam sobre os demais no fluxo de baixa de registros de inadimplência da base da Boa Vista SCPC.

Ou seja, apesar da deterioração no cenário macroeconômico - especialmente pa-

ra o mercado de trabalho - os fundamentos do mercado de crédito ainda permanecem em bons níveis tanto por parte do consumidor quanto por parte das empresas concedentes de crédito, que têm se observado cautela nas transações. Tal comportamento tem se traduzido, por exemplo, nas quedas do número de atrasos registrados no sistema financeiro nos últimos meses.

■ ECONOMIA

## IBGE revisa taxa de poupança de 2010 de 17,5% para 19,2%

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

A taxa de poupança da economia brasileira em 2010 foi revista de 17,5% para 19,2% do Produto Interno Bruto (PIB), informou nesta quarta-feira, 11, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A mudança decorre da incorporação da nova metodologia para cálculo das Contas Na-

cionais, seguindo recomendações internacionais. Já em 2011, a taxa de poupança foi revista de 17,2% para 19,4% do PIB.

O trabalho de mudança na metodologia de cálculo das Contas Nacionais levou três anos para ser concluído pelo IBGE. Nesta quarta-feira houve a primeira divulgação, com os dados anuais de 2010

e 2011, com revisão da série até 2000.

Além de atualizados pela nova metodologia, os dados divulgados nesta quarta-feira também são definitivos, incorporando pesquisas estruturais anuais mais atualizadas. Tradicionalmente, o PIB definitivo é divulgado pelo IBGE com dois anos de defasagem. O último dado definitivo divulga-

do foi referente ao ano de 2009.

**Taxa de investimento**  
A taxa de investimento de 2010 foi revista de 19,5% para 20,6% do Produto Interno Bruto (PIB). A taxa é calculada pela relação da Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) sobre PIB. Em 2011, a taxa de investimento foi revista de 19,3% para 20,6% do PIB, divulgou o IBGE.

■ TECNOLOGIA

## Google lança serviço de nuvem para 'dados frios'

Serviço concorrente da Amazon leva de 3 a 5 horas para preparar acesso

→ Da REDAÇÃO

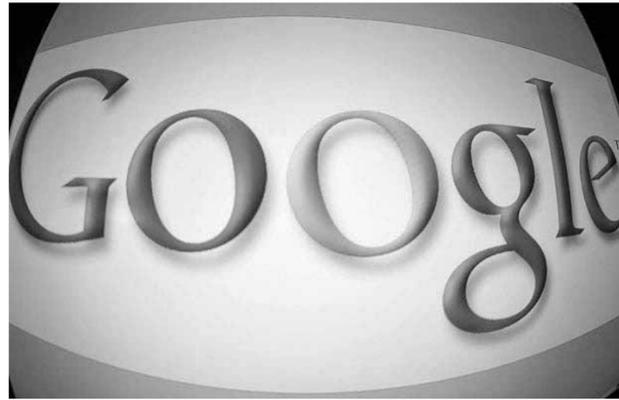
contato@oextra.net

O Google lançou um serviço de armazenamento na nuvem para que usuários guardem "dados frios" e os acessem muito mais rapidamente que serviços tradicionais. O Cloud Storage Nearline permite que usuários acessem dados em cerca de três segundos e cobra US\$ 0,01 por Gigabyte de dado inativo, anunciou a companhia numa publicação em blog. Organizações atualmente produzem quantidades maci-

ças de dados sem precisar de todos de imediato, mas desejam reter essas informações para uso futuro.

O serviço de nuvem da Amazon, o Amazon Web Services, oferece um serviço com preço similar, chamado de Glacier. O serviço, porém, leva de 3 a 5 horas para preparar os dados para download.

O Google listou provedores de armazenagem de dados como a Symantec, NetApp e Iron Mountain como parceiros para o serviço.



Google lança serviço de armazenamento na nuvem para "dados frios"

Aôôô ButecoOo!!!

**MAURÍCIO E LUCIANO**

20/03

Pedrañópolis-SP

(Praça da Matriz)

@mauricioelucianoshow

mauricioelucianooficial

### ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

**DR. LUÍS CARLOS BARBOSA MARTINS**

Clinico Geral e Endodontista

(17) 3442-2261

Atende particular e convênio

Av. Amadeu Bizelli, nº 978 Centro - Fernandópolis-SP

**Kekê Doces**

- kit para festa de aniversários  
- bolos - docinhos  
- trufas - Pão de mel

Tel.: 97471005 ou 92118977 - Indiapora

A primeira escola ninguém esquece...

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Av. Eurípedes José Ferreira, 779 3442-2945/3442-5060

TRENZINHO

## SEGURE SEU LEÃO EM CASA!

Você sabia que pode abater parte de seu IMPOSTO DE RENDA DEVIDO e doá-lo para entidades filantrópicas de Fernandópolis?

Se você pode fazer essa doação para Fernandópolis, por que dividi-la com 5.564 municípios?!

ISSO NÃO LHE CUSTA NADA, MAS VALE MUITO PARA NOSSAS CRIANÇAS!

Campanha da Associação de Amigos do Município de Fernandópolis, em apoio ao Projeto da Prefeitura Municipal e CMDCA:

**SEJA AMIGO DA CRIANÇA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA FERNANDÓPOLIS

- Pessoa física 6% do imposto a pagar, efetuando depósito dentro do ano base, ou 3% no ato da declaração.
- Pessoa jurídica 1% do imposto a pagar, efetuando depósito antecipado, dentro do ano base.
- Qualquer pessoa (física ou jurídica) do país pode fazer a doação, pois a Lei é Federal (Lei nº 12.594/12).

Obs: Podem doar: -1) Pessoa física - Formulário Completo; 2) Pessoa jurídica - Lucro Real

CONSULTE SEU CONTADOR

A destinação deverá ser feita através de depósito identificado na conta: Caixa Econômica Federal - Banco 0104 - Ag. 0303 - Cód. Op. 006 Conta 006.215-8 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ 17.640.860/0001-92

APÓIO: ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CRCSP

VENDO FORD FOCUS SEDAN PRATA AUTOMÁTICO MODELO GHIA 2004 GASOLINA 2.0 PRATA. R\$ 20.000,00 Tratar pelo fone: (17) 99627-0714 com Lenon

**DISTRIBUIDORA BESTETI**

A Distribuidora Besteti comunica aos clientes e amigos que está atendendo em novo endereço: Rua Sergipe, nº 559 - Centro - Fernandópolis - SP. Entre as Av. Francisco Costa (3) e a Av. dos Arnaldos (4). Fone: 17 - 3463-4696.

**EDITAL – O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA NOROESTE PAULISTA – SINPRO/NOROESTE PAULISTA** – Contribuição sindical – Pelo presente edital, na conformidade dos artigos 579 a 606, da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso IV, artigo 8º, da Constituição Federal, ficam cientificados os estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, graus e ramos, sediados na base territorial e na área de abrangência desta entidade sindical de primeiro grau (Base Territorial: Andradina, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflora, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guarani d'Oeste, Guzolândia, Ilha Solteira, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mira Estrela, Nhandeara, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pontalinda, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Suzanópolis, Turmalina, Urânia, Vitória Brasil), conforme estabelecido em sua Carta Sindical (ou Certidão de Registro – proc. MTE 46402.000102/2008-69), de que deverão descontar, em folha de pagamento do mês de março do corrente ano, a contribuição sindical devida pelos **professores e auxiliares de administração escolar**, quais sejam, todos os profissionais de educação, qualquer que seja a função que exerçam, e recolhê-la, durante o mês de abril, à Caixa Econômica Federal, Código **010.000.90622-6**, mediante guias próprias (GRCSU). Dentro do prazo de quinze dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical, os empregadores deverão remeter a esta entidade sindical profissional, em atendimento ao Precedente Normativo nº 111, do Tribunal Superior do Trabalho e ao constante nas normas coletivas em vigor, a relação nominal dos seus empregados contribuintes, acompanhada do valor do salário mensal bruto dos trabalhadores e de cópia da RAIS do ano anterior (2014), bem como da folha de pagamentos da competência março/2015. A contribuição sindical corresponde a um trinta avos da remuneração mensal bruta, qualquer que seja a forma de pagamento. A falta de recolhimento, no prazo previsto, sujeitará a empresa ao pagamento da multa, juros e correção monetária estabelecidos no artigo 600, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescidos do décuplo fixado na Lei 6.986, de 14/4/1982, com as alterações introduzidas pelo Artigo 9º da Lei n. 7.855, 24/12/1989. Igualmente ficam os estabelecimentos de ensino cientificados de que deverão, oportunamente, recolher as eventuais diferenças que resultarem da aplicação, nos salários, de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, referentes ao reajustamento salarial da categoria representada. As guias para recolhimento da referida contribuição sindical e os boletos bancários correspondentes devem ser retirados no site da Caixa Econômica Federal ([http://www.caixa.gov.br/Voce/contribuicao\\_sindical/index.asp](http://www.caixa.gov.br/Voce/contribuicao_sindical/index.asp)). A título de colaboração, também estaremos enviando, via postal (ECT CORREIOS), os boletos correspondentes. Fernandópolis, Claudemir Freschi Ferreira - Presidente.

(03 publicações consecutivas após o dia 10/03)

**Três publicações: dias 12, 13 e 14 de Março de 2015.**

**1ª publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**UNATI UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE**  
 CNPJ 05.697.947/0001-17 – UTILIDADE PÚBLICA LEI Nº 2.817 DE 22/09/03  
 RUA: BAHIA Nº 567 - BAIRRO APARECIDA - FERNANDÓPOLIS/SP, CEP 15.600.000  
 E-MAIL: [unatifernandopolis@gmail.com](mailto:unatifernandopolis@gmail.com) fone (17) 3462 7265

**Edital de convocação**

Maria José Pessuto Candido, presidente da UNATI (Universidade Aberta à Terceira Idade) usando das atribuições estatutárias que lhe são conferidas, na condição de presidente da entidade, torna publico e faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que ficam convocados os membros que pertencem a UNATI CNPJ 05.697.947/0001-17; utilidade publica lei 2817 de 22/09/03 para aprovação do REGIMENTO INTERNO que ocorrerá nos dias dezois (16) a vinte (20) de março de 2015, na sede da UNATI sito à Rua Bahia, 567, Bairro Aparecida, nos horários das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30 min.

Fernandópolis, 10 de março de 2015.

Maria José Pessuto Candido  
Presidente

Iracema Guimarães Medrado  
Secretária

**Três publicações: dias 11, 12 e 13 de Março de 2015.**

**1ª publicação: quarta-feira, dia 11 de Março de 2015.**

**2ª publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
 PROCESSO Nº. 147/2014.  
 Contratado: SERGIO VIEIRA DE BRITO-ME  
 VALOR: R\$1.773,78 ASSINATURA: 27/02/2015.  
 OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (01 MICROCOMPUTADOR) PARA USO NA SALA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PREVISÃO DE ENTREGA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO COMPETENTE. Mod. Pregão Nº. 083/2014.  
 Fernandópolis-SP, 11 de março de 2015.

**- JOÃO PAULO PUPIM -**

**DIRETOR DE SUPRIMENTOS**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DE CONTRATO Nº. 148/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.  
 PROCESSO Nº. 073/2014.  
 Contratado: HOME CARE ENFMEC FERNANDÓPOLIS LTDA.  
 VALOR: R\$ 17.604,00 ASSINATURA: 05/03/2015.  
 OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSO

JURÍDICO AOS PACIENTES ALESSANDRA E JEAN, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO MARÇO”. ATA REGISTRO DE PREGÃO Nº 028/2014. Mod. Pregão Nº. 038/2014.  
 Fernandópolis-SP, 11 de março de 2015.

**- JOÃO PAULO PUPIM -**

**Diretor de Suprimentos**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS**

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICAMOS as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Mega Light Materiais Eletr. Hidraulicos Ltda	NF 6140-6143-6142-	R\$ 636,56
Edson Com. Pneus Ltda	NF 9366-	R\$ 1.586,00
Aleudson M. de Oliveira ME	NF 802-	R\$ 212,00
P. Cristofaro – Peças ME	NF 2428-	R\$ 581,26
Talita Grazielle de Souza P. da Silva ME	NF 386-593-	R\$ 907,00
Aureo Siqueira Calori ME	NF 668-666-	R\$ 85,00
Gilberto Sakamoto Auto Eletrico ME	NF 229-1029-	R\$ 263,00
Caetano & Maia Tecnologia da Informação Ltda	NF 2298-	R\$ 660,00
Thiago Borsato Nazzi ME	NF 052-006-031-142-036-082-053-067-030-	R\$ 2.475,00
PFC Network Soluções Informática Ltda	NF 978-	R\$ 665,00
Nutricionale Com. Alimentos Ltda	NF 198174-198297-	R\$ 32.235,00
Drogaria Central Fernand.	NF 245	R\$ 745,20
Griffon Brasil Assessoria Ltda	NF 28119-	R\$ 340,00
G.S. Jorge Junior ME	NF 1759-	R\$ 1.467,27
Cleudemir Quim Simão ME	NF 3.616-	R\$ 111,30
Metapublica Cons.Assess. Gestão Pública	NF 2409-	R\$ 3.565,05
Francisco Ferreira de Souza	NF 23-	R\$ 1.400,00
Sandra Silmara Pellati	NF 240-	R\$ 1.400,00
Teotonio Ap. de Oliveira ME	NF 251-	R\$ 658,00
Noromix Concreto Ltda	NF 3575-	R\$ 254,80
Geovania Cristina Z.Verissimo	NF 297-	R\$ 3.525,00

Justificativa: aquisição luminárias Estádio- aquisição pneus e câmaras ar- aquisição peças e mão obra reparos veículos- serviços manutenção dados – serviços internet- manutenção servidor internet- aquisição gêneros alimentícios Merenda escolar- aquisição medicamentos processo judicial- renovação assinatura boletim de publicações- aquisição matéria de limpeza- aquisição fuzível padrão energia- serviços assessoria e Consultoria- pagamento monitor de viola – pagamento monitor de artesanato- manutenção reparos técnicos repetidoras de TV- aquisição concreto usinado- mão obra vulcanização pneus. Devido a dificuldade encontrada no início dessa gestão, como uma dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais da municipalidade, é o que se faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 11 de Março de 2015.

**MARIA REGINA APARECIDA MENIS**

**Secretária Municipal da Fazenda**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS,**

**CNPJ 47.842.836/0001-05) TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU NA CETESB A LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LP/LI) PARA AUTORIZA A INSTALAÇÃO DO ATERRO DE INERTE. À SER LOCALIZADO NO ENDEREÇO DA ESTRADA DO CONDE PRAZES CND FND 268, ZONA RURAL, FAZENDA LAJEADO, S/N, FERNANDÓPOLIS/SP.**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**VENDE - TROCA - ARRENDA-SE**

**03 - Extrusoras de 90 mm**  
**03 - Picotadores**  
**01 - Aglutinador de 50 cv**  
**PARA RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS**

**01 - Transformador 112,5 - completo - NOVO**  
**01 - Quadro de Distribuidor de Energia**  
**Cabos Elétricos de várias medidas (ALTA TENSÃO)**  
**01 - Compressor 2.500 pés**  
**01 - Guincho para 2 ton.**  
**Mesas de Escritórios**

**(17) 98190-9474 | 99657-7636**



**MUNICÍPIO DE MERIDIANO**  
 Estado de São Paulo

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015**

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 018/2015, objeto do Processo nº 026/2015.

Tipo: menor preço por item

Objeto: Contratação de Laboratório de Prótese Dentárias para confecção de próteses dentárias totais e parciais para suprir as necessidades do município de Meridiano, conforme especificações contidas no Anexo VIII.

Entrega e abertura dos Envelopes: 26/03/2015 às 09h00min.

O Edital Completo e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

Meridiano/SP, 11 de março de 2015.

**ARISTEU BALDIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**



**CONJÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

**AVISO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 001/2015-PROC. Nº 001/2015**

Objeto: “Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para as comunidades dos treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis- CISARF, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, tanto na cidade de Fernandópolis quanto na cidade de Estrela D’Oeste, Guarani D’Oeste, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, com plantões de 12 (doze) horas consecutivas, conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses”. Adjudica e Homologa em favor das empresas: Viola & Viola Serviços Médicos Ltda o lote 06, Santin – Serviços Médicos Ltda os lotes 03, 05 e 07 e Marques Ferreira Serviços Médicos Ltda os lotes 01, 02 e 04, objeto deste Pregão. Fernandópolis, 11 de Março de 2015. Ana Maria Matoso Bim -Prefeita Municipal e Presidente do Conselho de Prefeitos.

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 002/2.015 – EDITAL Nº 004/2.015.**

ANA MARIA MATOSO BIM, Prefeita Municipal de Fernandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os interessados que HOMOLOGA o parecer da Comissão Permanente de Licitações, para a : contratação de empresa especializada para execução de construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – 2ª fase (área externa), localizado na Avenida dos Arnaldos, nº 2766, quadra 51, lote parte b/c3, Jardim Residencial Por do Sol, nesta cidade de Fernandópolis/SP, com fornecimento de material e mão de obra; conforme Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico – Financeiro e Projeto, para a empresa: - “Gomes & Benez Engenharia Ltda”.

Fernandópolis-SP, 11 de março de 2.015.

**ANA MARIA MATOSO BIM**

**Prefeita Municipal**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS TERMO DE CANCELAMENTO REF: CONTRATO Nº 142/2015.**

Fica CANCELADO o presente contrato, com a Srª CAROLINE BRAQUINI DINIZ, para a contratação de Agente Social no Programa Piso Básico Físico, no CRAS III Bem Viver. Arquite-se com os cuidados de praxe. Cumpra-se.

Fernandópolis-Sp., 09 de março de 2015.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -**

**Prefeita Municipal**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 499/2014**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.  
 CONTRATADA: PASSOS & ZANINI LTDA EPP.  
 ASSINATURA: 11/03/2015.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato, por mais 60 (sessenta) dias, passando de 01 de Março de 2015 a 01 de Maio de 2015, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2015. As demais cláusulas permanecem inalteradas. MODALIDADE: Pregão nº 073/2014, Processo nº 133/2014.

Fernandópolis-SP, 11 de março de 2015.

**- JOÃO PAULO PUPIM -**

**Diretor de Suprimentos**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**VENDE-SE**

“Vende -se um terreno com área de 20.000 m² ao lado do posto Morini na Rodovia Euclides da Cunha. Obs: R\$ 50,00 por metro. Tel. (17) 98167-7700”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 (PREGÃO Nº 014/2015)

EMPRESA VENCEDORA: ADRIANA CRISTINA ZUIM & CIA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de material escolar para uso nas unidades escolares deste município, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Lote Item	00000010 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	CALCULADORA ELETRÔNICA DE 8 DÍGITOS COM BATERIA INCLUSA. APRESENTAR AMOSTRA.	2848	UND	3,62	10.309,76	BENKO
Lote Item	00000029 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	TESOURA ESCOLAR -PONTA ARREDONDADA	4858	UND	1,19	5.781,02	MAKE +
Lote Item	00000035 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	BOLA DE BORRACHA Nº 8.	296	UND	13,90	4.114,40	SILME

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.205,18 (vinte mil, duzentos e cinco reais e dezoito centavos)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de março de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 11 de março de 2015.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**

Gestora da Ata de Registro de Preços

Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 (PREGÃO Nº 014/2015)

EMPRESA VENCEDORA: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de material escolar para uso nas unidades escolares deste município, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

Lote Item	00000003 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	APONTADOR DE LÁPIS, COM DEPÓSITO RETANGULAR.	7043	UND	0,60	4.225,80	LEO & LEO
Lote Item	00000007 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	CADERNO DE CARTOGRAFIA GRANDE SEM SEDA - ESPIRAL - FORMATO MÍNIMO DE 200 X 275 MM - COM 48 FOLHAS.	4645	UND	1,619	7.520,255	CREDEAL
Lote Item	00000014 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	ESTOJO ESCOLAR GRANDE SIMPLES 1 (UMA) REPARTIÇÃO LONA COM ZÍPER.	158	UND	1,99684	315,50	MIRASSOL
Lote Item	00000016 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	ETIQUETA ESCOLAR - CARTELA COM 4 UNIDADE DE 6,5 CM X 4 CM.	5806	UND	0,086	499,316	GRESANFLEX
Lote Item	00000024 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	PASTA CATALOGO COM 10 PLÁSTICOS.	158	UND	3,10	489,80	ACP
2	PASTA CATALOGO C/50 SACOS PLÁSTICOS	1237	UND	5,65	6.989,05	ACP
Lote Item	00000026 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	PASTA DE PLÁSTICO C/ GRAMPO TRILHO	4085	UND	0,89	3.635,65	ACP
Lote Item	00000028 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 30 CM	6280	UND	0,38	2.386,40	WALEU
Lote Item	00000030 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	TRANSPARÊNCIA PARA XEROX - TAMANHO A4.	316	UND	0,75	237,00	PRINT FILM
2	COLA GLITER 25G.	782	UND	0,90	703,80	LEO & LEO
3	LIXA D'ÁGUA.	782	UND	0,90	703,80	NORTON
Lote Item	00000032 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	ANILINA, LÍQUIDO, 99,50 PER, 184 °C, COMESTÍVEL VIDRO C/ 10 ML.	296	UND	1,40	414,40	MIX
Lote Item	00000034 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	BEXIGA TIPO BALÃO - COLORIDA - COR LISA - TAMANHO 7 SUPER RESISTENTE - PACOTE C/50 UNIDADES.	1342	PCT	4,23	5.676,66	RIBERBAL
Lote Item	00000037 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	COLA COLORIDA - LAVAVEL - FRASCO DE 25 GRAMAS COM BICO DOSADOR ENTRE SI.	486	UND	0,75	364,50	DELTA
Lote Item	00000038 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	JOGO DE PINCEL ATÔMICO COM 06 CORES. APRESENTAR AMOSTRA.	1342	UND	3,85	5.166,70	MARPEL

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.328,63 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de março de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 11 de março de 2015.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**

Gestora da Ata de Registro de Preços

Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015 (PREGÃO Nº 014/2015)

EMPRESA VENCEDORA: CECOP – CENTRAL DE CÓPIAS E PAPELARIA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de material escolar para uso nas unidades escolares deste município, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Lote Item	00000002 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	ALFABETO MÓVEL EMBORRACHADO	2468	UND	1,495	3.689,66	GANDINI
Lote Item	00000006 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	CADERNO BROCHURÃO COSTURADO CAPA DURA LISA 96FLS.	18639	UND	3,038	56.625,282	JANDAIA
Lote Item	00000011 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	CANETA VERMELHA ESFEROGRÁFICA	3409	UND	0,4492	1.531,3228	BIC
2	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA	3883	UND	0,4492	1.744,2436	BIC
Lote Item	00000015 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	ESTOJO ESCOLAR GRANDE LONA COM 3 ZÍPERES.	4140	UND	2,72	11.260,80	MIRASSOL
Lote Item	00000017 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	GIZ DE CERA 12 CORES -GROSSO - TRIANGULAR	2277	UND	1,159	2.639,043	ACRILEX
Lote Item	00000019 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	LÁPIS PRETO Nº 2 - SEXTAVADO	49578	UND	0,22939	11.372,94	SERTIC-CIS
Lote Item	00000021 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	PALITO DE SORVETE - MADEIRA PONTA QUADRADA.	151750	UND	0,01978	3.002,15	THEOTO
Lote Item	00000022 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	PAPEL A4 140 GRS BRANCO PARA DESENHO ARTÍSTICO.	30060	FLS	0,17	5.110,20	FILIPERSON
Lote Item	00000027 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	EVA LISA - 40 CM X 50 CM.	316	PLC	1,185	374,46	DUB FLEX

2	EVA FANTASIA ESTAMPADO/LISTADO - 40 CM X 50 CM.	2579	PLC	1,9726	5.087,3354	DUB FLEX
3	EVA LISA - 40 CM X 50 CM (AMARELO OU LARANJA).	296	PLC	1,1826	350,0496	DUB FLEX
4	EVA LISA - 40 CM X 50 CM (VERDE OU ROSA).	486	PLC	1,185	575,91	DUB FLEX
5	EVA LISA - 40 CM X 50 CM (ROSA AOU AZUL).	560	PLC	1,185	663,60	DUB FLEX
6	EVA LISA - 40 CM X 50 CM (AZUL OU VERMELHO OU AMARELO).	1237	PLC	1,185	1.465,845	DUB FLEX
Lote Item	00000033 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	BALDE DE AREIA COM ACESSÓRIOS E ALÇA TAMANHO MÍNIMO 13 CM.	1342	UND	5,14158	6.900,00	PICA PAU
Lote Item	00000036 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	CADERNETA PARA RECADOS ESPIRAL CAPA DURA FLS.	642579	UND	2,13261	5.500,00	TAMOIO
Lote Item	00000039 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	LANTEJOULA Nº 10 - CORES DIVERSAS - POTE COM 2GRAMAS.	1046	PT	0,70	732,20	LANTECOR
Lote Item	00000042 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	PAPEL SULFITE A3 - GRAMATURA 75 G/M2, FORMATO A3.	15640	FLS	0,07	1.094,80	CHAMEX
1	SULFITE A4 COLORIDO	20920	FLS	0,04	836,80	CHAMEX
Lote Item	00000044 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	PINTURA FACIAL CREMOSA - VÁRIAS CORES. APRESENTAR AMOSTRA.	296	UND	1,98	586,08	MARPEL

VALOR ESTIMADO: R\$ 121.142,72 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de março de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 11 de março de 2015.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**

Gestora da Ata de Registro de Preços

Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015 (PREGÃO Nº 014/2015)

EMPRESA VENCEDORA: DGI COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de material escolar para uso nas unidades escolares deste município, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Lote Item	00000040 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	LIVRO DE HISTÓRIA - CONTOS CLÁSSICOS E FÁBULAS.	2579	UND	0,57	1.470,03	BRASILEITURAS
Lote Item	00000047 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	T.N.T. (AZUL, AMARELO, VERMELHO OU VERDE) GRAMATURA 40.	560	MT	1,175	658,00	TNT TECH

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.128,03 (dois mil, cento e vinte e oito reais e três centavos)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de março de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 11 de março de 2015.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**

Gestora da Ata de Registro de Preços

Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015 (PREGÃO Nº 014/2015)

EMPRESA VENCEDORA: EDUARDO TONELLI NOVO ARTIGOS DE PAPELARIA ME.

OBJETO: Aquisição de material escolar para uso nas unidades escolares deste município, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Lote Item	00000012 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	CANETA P/ RETRO PROJETOR - 2,0 MM - PRETA	718	UND	1,58	1.134,44	JOCAR
Lote Item	00000020 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	MASSA DE MODELAR - COM 6 CORES VIVAS - ATÓXICA.	1979	CX	1,20162	2.378,00202	ACRILEX
2	MASSA DE MODELAR COM 12 CORES	1046	CX	2,00999	2.102,44954	ACRILEX

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.614,89 (cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de março de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 11 de março de 2015.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**

Gestora da Ata de Registro de Preços

Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015 (PREGÃO Nº 014/2015)

EMPRESA VENCEDORA: ELIMARI COMERCIAL ESCOLAR LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de material escolar para uso nas unidades escolares deste município, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Lote Item	00000001 DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qte	Unidade	Unitário	Total	Marca
1	ÁBACO (JOGOS DE SOMAR) DE ÁBACO ABERTO BOLINHA MADEIRA	584	UND	24,30	14.191,20	CIA BRINK

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.191,20 (quatorze mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10 de março de 2015.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 11 de março de 2015.

**CIBELE BERGER SANCHES CARBONE**

Gestora da Ata de Registro de Preços

Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.



# CANAL 10

A 1ª TV de Fernandópolis

[www.canaldez.com.br](http://www.canaldez.com.br)

Acompanhe a nossa programação também pelo site que foi totalmente remodelado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

## LEI Nº 4.346 – DE 11 DE MARÇO DE 2015

(Dispõe sobre a implantação de loteamentos fechados e de condomínios horizontais de lotes e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam instituídos o condomínio horizontal de lotes e o loteamento fechado para fins residenciais unifamiliares, no Município de Fernandópolis-SP, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes, respeitando-se os índices urbanísticos e critérios previstos nesta lei, no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, nas Normas de Ocupação do Território do Município (Lei nº 1.082 de 06/01/1986), no Código Sanitário e de Posturas do Município (Lei nº 1.843 de 26/10/1993) e demais normas estabelecidas na legislação competente em vigor, no âmbito municipal, estadual e federal.

**Parágrafo único.** Serão permitidos estes empreendimentos em toda a extensão do perímetro urbano do Município, bem como nas áreas de expansão urbana.

**Art. 2º** Para os fins desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - área institucional: área de domínio público, integrante de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes, destinada à instalação de equipamentos públicos;

II - área verde: área de domínio público, integrante de loteamento fechado, destinada à instalação de equipamentos comunitários, à implantação de praças, parques, bosques e cinturões verdes, devendo ser mantida, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área livre de pavimentação impermeabilizante;

III - áreas destinadas a uso coletivo: áreas decorrentes da implantação de condomínio horizontal de lotes, destinadas à instalação de equipamentos comunitários, de lazer, esportivos, de recreação e contemplação, tais como praças, parques, bosques e cinturões verdes, devendo ser mantida, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área livre de pavimentação impermeabilizante;

IV - áreas destinadas a uso comum dos condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno;

V - condomínio horizontal de lotes: divisão de gleba ou lote em frações ideais, correspondentes a unidades autônomas destinadas à edificação para fins residenciais em edificações unifamiliares, com áreas de uso comum dos condôminos, que não implique na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, com abertura de vias internas de domínio privado;

VI - loteamento fechado: loteamento cujos lotes são destinados à edificação, e cuja administração e manutenção das vias e áreas públicas ficarão ao encargo e ônus dos proprietários, enquanto estiver vigorando a autorização do Município para que o loteamento esteja fechado em todo o seu perímetro;

VII - diretrizes urbanísticas: orientação concedida pelo órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano, contendo os parâmetros específicos para a elaboração de projetos de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes;

VIII - empreendedor:

a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento ou do condomínio;

b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário, promitente cessionário ou superficiário, em caso de extinção do contrato.

IX - lote: unidade imobiliária destinada à edificação, com pelo menos um acesso a logradouro público ou condominial, decorrente da implantação de loteamentos fechados e condomínios horizontais de lotes.

X - fração ideal comercializável: corresponde ao índice da participação de cada condômino nas coisas comuns do condomínio, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual, decorrente da implantação de condomínio horizontal de lotes.

**Art. 3º** É proibida a conversão de loteamentos já existentes, efetivamente implantados e com mais de 20% (vinte por cento) da totalidade dos lotes comercializados, em loteamento fechado ou condomínio horizontal de lotes.

**Parágrafo único.** A conversão somente poderá ser autorizada pela Municipalidade nos casos em que o empreendimento ainda não tiver ultrapassado o limite máximo de 20% (vinte por cento) da totalidade dos lotes comercializados e, desde que, com anuência expressa dos compromissários compradores dos lotes já comercializados, mediante requerimento dos empreendedores responsável pela implantação do loteamento com todos os documentos necessários para o início de um novo processo de aprovação do empreendimento.

**Art. 4º** Todas as obras que forem executadas nos loteamentos fechados e nos condomínios horizontais de lotes, seja de edificações ou de infraestrutura de lotes, deverão atender às disposições previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, nas Normas de Ocupação do Território do Município (Lei nº 1.082 de 06/01/1986), no Código Sanitário e de Posturas do Município (Lei nº 1.843 de 26/10/1993) e demais normas estabelecidas na legislação pertinente em vigor, devendo ser previamente licenciadas e aprovadas pelo órgão competente da Municipalidade.

**Art. 5º** A área máxima, com acesso controlado, permitida para a implantação de empreendimentos na modalidade de loteamentos fechados é de 500.000 m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados) e para os condomínios horizontais de lotes é de 100.000 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados).

**§ 1º** Os condomínios horizontais de lotes com área de até 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) ficam isentos da reserva de áreas institucionais e de áreas destinadas a uso coletivo, definidas nos incisos I e III, respectivamente, do Art. 2º da presente lei.

**§ 2º** Fica vedado o desmembramento de áreas maiores pertencentes à mesma matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para o fim estabelecido no parágrafo anterior.

**§ 3º** As unidades de lotes dos condomínios horizontais que se enquadrem no disposto no § 1º, terão a metragem mínima exigível de 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

### Seção I

#### Da Certidão de Viabilidade

**Art. 6º** Antes da elaboração do projeto de loteamento fechado ou de condomínio horizontal de lotes o interessado deverá solicitar análise prévia de viabilidade de uso e ocupação do solo para implantação do empreendimento, devendo, para tanto, apresentar requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - comprovante de domínio da gleba, com matrícula atualizada do imóvel;

II - planta de situação da gleba em relação à cidade (escalas 1:25.000, 1:20.000, 1:12.500 ou 1:10.000), com curvas de nível;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - planta da área da intervenção proposta (escalas 1:5.000, 1:2.500, 1:2.000) contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- orientação magnética (norte);
- perímetro do empreendimento;
- demarcação do imóvel em relação aos logradouros públicos mais próximos com as suas denominações;
- localização exata das vias públicas limítrofes existentes ou projetadas com a sua denominação;
- área e dimensões aproximadas do imóvel;
- pontos de referência para localização do imóvel.

V - definição da modalidade e descrição do empreendimento, indicando as características dos lotes, a infraestrutura a ser implantada, a destinação dos resíduos sólidos e outras que forem relevantes para a sua implantação.

**§ 1º** Todas as plantas apresentadas deverão ser georreferenciadas em versão impressa e digital, em formato vetorial.

**§ 2º** Durante o processo de análise da viabilidade o órgão municipal competente poderá solicitar do empreendedor outras informações e documentos necessários alusivos às características do empreendimento.

**Art. 7º** O órgão técnico municipal examinará a documentação referida no artigo anterior, e verificando a viabilidade urbanística do loteamento fechado ou do condomínio horizontal de lotes, expedirá a respectiva certidão de viabilidade, a qual vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período, mediante solicitação.

### Seção II

#### Das Diretrizes Urbanísticas

**Art. 8º** O interessado em implantar loteamento fechado ou condomínio horizontal de lotes deverá solicitar, previamente, diretrizes urbanísticas a serem expedidas pelo órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano, mediante requerimento que forneça, pelo menos, as seguintes informações:

I - as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o empreendimento pretendido;

II - o traçado básico do sistema viário principal do empreendimento;

III - a localização dos terrenos destinados às áreas verdes, aos equipamentos urbanos e comunitários e às áreas livres de uso público;

IV - as faixas do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis, caso se aplique.

**Art. 9º** O requerimento referido no artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão atualizada de registro da propriedade;

II - certidão negativa de débitos municipais relativos ao imóvel;

III - planta, contendo:

- divisas da gleba ou do terreno a ser parcelado, devidamente cotadas, com as suas confrontações, indicando os usos predominantes no entorno do mesmo;
- as curvas de nível de metro em metro;
- localização de cursos d'água, áreas alagadiças e solos hidromórficos, quando existirem no local ou em sua proximidade;
- localização de bosque, mata ciliar ou árvores frondosas, quando existentes;

e) indicação das vias de circulação contíguas ao perímetro da gleba ou terreno, bem como dos arruamentos já existentes internos à mesma, se houver;

f) localização de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada, quando houver;

g) localização de edificações existentes no interior da gleba, quando houver;

h) tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;

i) outras indicações que possam interessar às orientações do parcelamento, a serem requeridas pelo órgão ou setor municipal responsável pelo planejamento e controle urbano.

IV - arquivo em mídia digital, contendo a planta georreferenciada.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá estar assinado pelo proprietário da gleba ou por seu representante legal, e a planta mencionada no inciso III deste artigo deverá estar assinada por profissional urbanista habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo - CAU/SP, contendo o Registro de Responsabilidade Técnica.

**Art. 10.** Para a expedição das diretrizes urbanísticas deverão ser consultados os órgãos municipais responsáveis pela proteção do meio ambiente, pelo ordenamento do trânsito e transporte local, bem como pelo planejamento e controle urbano.

**§ 1º** Para emissão dos pareceres, os órgãos municipais competentes deverão vistoriar os locais pretendidos para implantação do empreendimento.

**§ 2º** Para a expedição de diretrizes para loteamento fechado ou condomínio horizontal de lotes será analisado o impacto urbanístico, ambiental e viário que o empreendimento possa vir a causar sobre a estrutura urbana.

**Art. 11.** A resposta à solicitação de diretrizes urbanísticas, quando admitida à viabilidade do loteamento ou condomínio horizontal de lotes, deverá conter as orientações para adequar o respectivo parcelamento às legislações urbanísticas e ambientais pertinentes.

**§ 1º** As orientações referidas no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

I - critérios para o uso e ocupação do solo, segundo o tipo de parcelamento e sua localização em zonas urbanas previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

II - classe funcional das vias no entorno do parcelamento pretendido, bem como a identificação dos eixos de interligação ao

parcelamento e os prolongamentos das vias arteriais e coletoras no interior da gleba ou terreno a ser parcelado, com respectivas seções transversais exigidas;

III - especificação e localização aproximada das áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes e faixas não edificáveis;

IV - indicação de solução técnica para escoamento das águas pluviais;

V - necessidade de autorização ou de licenciamento ambiental, conforme legislação ambiental pertinente;

VI - outras exigências específicas em função da localização e do tipo do empreendimento.

**§ 2º** A localização das áreas destinadas a equipamentos comunitários deverá ser nas vias coletoras ou arteriais eventualmente previstas para a área objeto das diretrizes urbanísticas.

**Art. 12.** As diretrizes urbanísticas expedidas pelo Município vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por 01 (um) ano, mediante análise do setor competente durante o qual o requerente deverá apresentar o projeto definitivo para loteamento fechado ou condomínio horizontal de lotes.

**Parágrafo único.** Caso a legislação pertinente se altere no prazo de vigência das diretrizes urbanísticas, ou haja interesse público justificado, as diretrizes urbanísticas poderão ser alteradas.

**Art. 13.** Após o fornecimento das diretrizes urbanísticas, o interessado poderá iniciar o processo de pedido da concessão de licença para a realização do loteamento ou condomínio horizontal de lotes, com a apresentação do projeto e dos documentos necessários à sua aprovação.

### Seção III

#### Da Apresentação dos Projetos

**Art. 14.** Para solicitação de análise e aprovação do projeto de loteamento fechado ou condomínio horizontal de lotes, o empreendedor deverá apresentar ao Município requerimento acompanhado dos respectivos projetos e documentos.

**Parágrafo único.** O requerimento referido no caput deste artigo deverá estar assinado pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal, e deverá conter:

I - nome do proprietário e assinatura;

II - natureza do empreendimento;

III - certidão atualizada da matrícula do imóvel;

IV - certidão negativa de débitos municipais relativos ao imóvel, ao proprietário ou empreendedor.

**Art. 15.** Para a aprovação do projeto de loteamento fechado deverão ser apresentados:

I - plantas na escala máxima de 1:1.000, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CREA/SP ou CAU/SP, contendo:

a) localização de áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, outras áreas de uso público e faixas não edificáveis;

b) subdivisão das quadras em lotes, com a respectiva numeração, dimensões e áreas;

c) indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível de metro em metro, dos cursos d'água, das matas e das árvores existentes;

d) quadro de áreas dos lotes, quadras, áreas destinadas a equipamentos comunitários, áreas verdes, vias de circulação, áreas não edificantes e de preservação permanente, com as devidas porcentagens e os seus totais;

e) divisas do imóvel, com seus rumos, ângulos internos e distâncias;

f) indicação de eventuais nascentes, cursos d'água, locais alagadiços e sujeitos à erosão;

g) indicação de eventuais servidões existentes, faixas de segurança, linhas de transmissão de energia elétrica no local e adjacências, com as distâncias da área a ser utilizada.

II - Planta de arruamento, contendo o sistema de vias com a respectiva hierarquia, as dimensões lineares e angulares do projeto, as seções transversais e longitudinais de todas as vias do loteamento, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico habilitado pelo CREA/SP ou CAU/SP;

III - memorial descritivo apresentando a descrição dos lotes, das vias de circulação, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, das áreas verdes e de outras áreas de uso público, das áreas não edificantes, do terreno e remanescentes, se houver;

IV - certidões de viabilidade expedidas pelas concessionárias públicas de água e energia elétrica quanto à disponibilidade de fornecimento de água tratada, sistema de esgotamento sanitário e rede de distribuição de energia elétrica;

V - projeto de trânsito, indicando as medidas de minimização e compensação dos impactos do empreendimento no sistema viário local;

VI - projeto do sistema de drenagem;

VII - projeto do sistema de pavimentação dos passeios e das vias de circulação;

VIII - projeto de arborização de todo o empreendimento;

IX - outros projetos ou indicações técnicas relativas às obras e serviços de infraestrutura, exigidos e aplicáveis conforme as características do parcelamento pretendido, de acordo com o previsto nesta Lei;

X - cronograma de obras e, quando for o caso, indicação das diversas etapas de execução;

XI - cópia das diretrizes urbanísticas fornecidas pelo Município;

XII - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo projeto e pela execução das obras, emitida pelo CREA/SP ou CAU/SP;

XIII - arquivo em mídia digital, com a planta do loteamento, georreferenciada;

XIV - autorização ou licenciamento ambiental, caso exigido pela legislação ambiental pertinente.

**§ 1º** O Município poderá exigir do empreendedor, de forma justificada, quaisquer outras informações que considerar necessárias para a análise do projeto do empreendimento, bem como a individualização das informações em diferentes plantas.

**§ 2º** A substituição de projeto de parcelamento, no transcorrer do processo de aprovação, somente será possível com reavaliação das diretrizes urbanísticas fornecidas.

**§ 3º** A identificação das vias e outros logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, deverá ser feita por meio de números e/ou letras.

**§ 4º** A aprovação do projeto de loteamento se dará através da expedição do respectivo alvará ou ato de aprovação do órgão competente do Município.

**Art. 16.** Para a aprovação do projeto de condomínio horizontal de lotes deverão ser apresentados, além dos documentos exigidos no artigo 14, os seguintes:

I - plantas na escala máxima de 1:1.000, assinadas pelo proprietário

**publicações***Continuação da página anterior*

e pelo responsável técnico devidamente habilitado pelo CREA/SP ou CAU/SP, contendo:

- localização dos lotes, das áreas de uso comum e coletivo destinadas à circulação interna e ao lazer, e das áreas institucionais a serem doadas ao Município, na forma desta Lei;
- indicação do norte verdadeiro, das curvas de nível, dos cursos de água, das matas e árvores frondosas existentes;
- indicação da via confrontante com a gleba ou o lote, bem como das vias mais próximas que a circundam;
- quadro de áreas dos lotes, das áreas de uso comum e coletivo, das áreas institucionais, das áreas não edificantes e de preservação permanente, quando for o caso, com as devidas porcentagens e os seus totais;

II - memorial descritivo apresentando descrição dos lotes, das áreas de uso comum e coletivo, das áreas institucionais, das áreas não edificantes e da área total do terreno;

III - cópia das diretrizes urbanísticas fornecidas pelo Município ou setor municipal responsável pelo planejamento e controle urbano;

IV - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo projeto e pela execução das obras, emitida pelo CREA/SP ou CAU/SP;

V - outros projetos ou indicações técnicas que eventualmente tenham sido solicitados por ocasião da emissão das diretrizes urbanísticas;

VI - arquivo em mídia digital, com a planta do projeto urbanístico do condomínio georreferenciada.

§ 1º O projeto de condomínio horizontal de lotes também deverá ser acompanhado de memoriais e preenchimento dos quadros de áreas, bem como de minuta da convenção de condomínio, os quais deverão ser arquivados no Cartório de Registro de Imóveis competente, à margem da respectiva matrícula.

§ 2º O Município poderá exigir do empreendedor, de forma justificada, quaisquer outras informações que considerar necessárias para a análise do projeto do empreendimento.

**Seção IV****Do Processo de Aprovação dos Projetos**

**Art. 17.** Antes da aprovação do projeto de loteamento fechado e condomínio horizontal de lotes deverá haver manifestação dos órgãos consultados durante o processo de elaboração das diretrizes urbanísticas do empreendimento para verificação do seu cumprimento.

**Art. 18.** Em casos especiais, identificados quando da emissão de diretrizes urbanísticas pelos órgãos técnicos competentes, será exigido do interessado, na forma da legislação aplicável, a apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, os quais servirão de condicionante para a aprovação do projeto do empreendimento.

**Art. 19.** O Município deverá aprovar o cronograma de execução das obras de infraestrutura e demais equipamentos propostos em conjunto com a aprovação do projeto de loteamento fechado ou de condomínio horizontal de lotes.

**Art. 20.** O prazo de validade do alvará ou ato de aprovação do projeto de loteamento fechado ou de condomínio horizontal de lotes é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

**Art. 21.** Com a aprovação definitiva do projeto de loteamento fechado ou de condomínio horizontal de lotes, o empreendedor responsável pela implantação deverá promover sua averbação no Registro Geral de Imóveis no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do alvará ou ato de aprovação concedido.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no caput deste artigo, o proprietário deverá apresentar a comprovação do registro no cartório de imóveis, para fins de lançamento cadastral.

**Art. 22.** A aprovação do projeto de loteamento fechado e de condomínio horizontal de lotes ficará condicionada à assinatura de um termo de compromisso, pelo qual o empreendedor responsável pela implantação ficará obrigado a:

I - executar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, de acordo com o cronograma de obras apresentado juntamente com o projeto, todas as obras e instalações de infraestrutura previstas na legislação municipal vigente e outras definidas no memorial descritivo do empreendimento;

II - executar e colocar os marcos de alinhamento e nivelamento, os quais deverão ser de concreto, segundo localização e padrão definidos pelo Município;

III - permitir e facilitar a fiscalização permanente do Poder Público durante a execução das obras e serviços.

**CAPÍTULO III****DA IMPLANTAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS****Seção I****Das disposições comuns**

**Art. 23.** Para solicitação da licença para início das obras, o empreendedor deverá requerer do Município uma vistoria para verificação dos marcos de alinhamento e do nivelamento na demarcação de lotes, áreas não edificantes e de preservação permanente, bem como dos logradouros públicos, áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários e outras áreas de uso público, quando for o caso.

§ 1º Cumpridas todas as exigências cabíveis, o órgão técnico competente emitirá a respectiva licença para início das obras de implantação do empreendimento.

§ 2º A licença para o início das obras só poderá ser emitida após a aprovação do projeto.

**Art. 24.** Quando da movimentação de terra para a implantação do parcelamento for necessário trazer ou levar material para área externa aos limites do empreendimento, o Município deverá ser informado, podendo ser exigidas medidas atenuantes para os impactos decorrentes.

**Art. 25.** O empreendedor, responsável pela implantação do empreendimento, deverá manter no canteiro de obras todos os documentos relativos à aprovação do projeto de loteamento fechado ou condomínio horizontal de lotes, abrangendo:

- documentos relativos às obras e serviços de infraestrutura a serem executados sob sua responsabilidade;
- cronograma de execução das obras;
- licenças para início das obras emitidas pelo Poder Público.

**Art. 26.** Concluídas as obras e serviços de infraestrutura e após vistoria requerida pelo empreendedor, o Município e as concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto procederão à fiscalização e expedirão o termo de verificação e aceitação das obras e serviços de infraestrutura do empreendimento.

**Art. 27.** O registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis é condição obrigatória para a comercialização e o licenciamento de construções individuais nos lotes originados do loteamento fechado e do condomínio horizontal de lotes.

**Art. 28.** A execução das obras nos parcelamentos previstos nesta lei é de total responsabilidade do empreendedor que responderá tecnicamente, perante o Município, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de expedição do termo de aceite.

**Seção II****Da Garantia para Execução dos Loteamentos Fechados**

**Art. 29.** Para a aprovação do empreendimento, o órgão ou setor municipal responsável pelo planejamento e controle urbano deverá efetuar os seguintes procedimentos:

I - encaminhamento do projeto ao órgão ou setor do Município responsável pelo cálculo e avaliação das garantias hipotecárias;

II - encaminhamento do projeto e laudo de avaliação das garantias hipotecárias para a Procuradoria do Município, para que sejam lavradas as escrituras públicas quando a área oferecida em garantia estiver fora do empreendimento.

**Parágrafo único.** O órgão ou setor municipal competente formulará planilha de custo da obra de infraestrutura e avaliação prévia do valor venal dos lotes ou exigirá do responsável pelo parcelamento que apresente as análises para fins de averiguação.

**Art. 30.** Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos nesta lei, o empreendedor deverá caucionar parte dos lotes destinados à alienação a particulares, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I - o valor total dos lotes caucionados ou da garantia hipotecária oferecida deverá ser, na época da aprovação do projeto, igual a 100% (cem por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infraestrutura;

II - a caução dos lotes será registrada no Registro Geral de Imóveis simultaneamente ao ato de registro do parcelamento, antes do início das obras.

**Parágrafo único.** Poderão ser oferecidos em garantia outros bens imóveis, desde que localizados no Município de Fernandópolis e tenham valor equivalente a 100% (cem por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infraestrutura, devendo ser obedecida a condição prevista no inciso II deste artigo.

**Art. 31.** O Município fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução das obras ou serviços de infraestrutura no empreendimento ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do empreendedor.

**Art. 32.** No caso de atraso das obras ou da não realização destas, em descumprimento ao cronograma, o Município poderá assumir a realização parcial ou integral das obras e dos serviços de responsabilidade do empreendedor, mediante cobrança do proprietário, por meios administrativos ou judiciais do valor correspondente às obras e serviços de infraestrutura, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

**Parágrafo único.** Os lotes ou o imóvel, ou parte deste, recebidos nos termos previstos no artigo 30 desta lei, poderão ser vendidos para custear a realização das obras.

**Art. 33.** A garantia prestada será retida definitivamente no caso da não execução das obras por falta do empreendedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 34.** Os lotes caucionados serão liberados mediante solicitação expressa do empreendedor após a aceitação do parcelamento pelo órgão ou setor municipal responsável pelo planejamento e controle urbano.

**Parágrafo único.** O Município de Fernandópolis poderá autorizar a liberação parcial da garantia, nos casos de obras executadas em etapas, desde que seja respeitado o cronograma de obras e as entregas parciais, podendo liberar parte dos lotes caucionados, proporcionalmente à execução dos serviços de infraestrutura executados, mediante requerimento do empreendedor, após as competentes vistorias, devendo estar assegurada a independência entre as etapas e o perfeito funcionamento de todos os serviços previstos.

**Seção III****Da Implantação de Loteamentos Fechados**

**Art. 35.** A implantação de loteamentos fechados deverá observar, além das disposições específicas previstas nesta lei, as diretrizes gerais para a implantação de loteamentos previstas na Lei Federal nº 6.766/1979 e no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Fernandópolis.

**Art. 36.** O cálculo das áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário, os índices, coeficientes, gabaritos, usos permitidos e demais parâmetros urbanísticos a serem adotados para os loteamentos fechados, não previstos nesta lei, seguirão as mesmas normas estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município para a implantação de loteamentos e demais normas da legislação municipal pertinente em vigor.

**Art. 37.** As áreas destinadas ao sistema viário, bem como as áreas institucionais e verdes dos loteamentos fechados serão obrigatoriamente incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 1º As áreas verdes deverão localizar-se no perímetro do empreendimento e serem destinadas à implantação de equipamentos de lazer, esportivos, de recreação e contemplação, devendo ser mantida, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de área permeável.

§ 2º As áreas institucionais deverão localizar-se obrigatoriamente fora do perímetro de fechamento do loteamento, preferencialmente na mesma gleba do empreendimento ou em outra gleba devidamente autorizada pelo Poder Público Municipal, com acesso para a via pública.

**Art. 38.** Todos os serviços de conservação e manutenção das vias, inclusive sinalização, e das áreas públicas no interior do perímetro do loteamento fechado, bem como a coleta de lixo e a iluminação pública, serão de responsabilidade e ônus dos proprietários dos lotes.

§ 1º São, ainda, de inteira responsabilidade dos proprietários dos lotes:

I - a manutenção e a conservação das áreas destinadas ao uso coletivo do condomínio, incluída arborização urbana e as áreas de preservação permanente;

II - a manutenção e conservação das vias e calçamentos internos do loteamento;

III - a prevenção de sinistros;

IV - a manutenção do sistema de drenagem;

V - os outros serviços que se fizerem necessários para a perfeita manutenção do loteamento fechado.

§ 2º O lixo deverá ser depositado em abrigo fechado, dentro do limite do loteamento, próximo à portaria, e disponibilizado para a coleta pública nos dias e horários determinados.

§ 3º A requerimento da associação ou entidade de representação legal dos moradores e mediante o pagamento das taxas devidas, o Poder Público Municipal poderá executar os serviços de coleta domiciliar de lixo no interior do loteamento.

**Art. 39.** Poderão ser implantados loteamentos residenciais fechados contíguos, desde que não interrompam as vias arteriais e coletoras existentes ou projetadas.

**Art. 40.** Todas as áreas de uso público compreendidas no perímetro do loteamento fechado deverão ser objeto de concessão de uso pelo Município.

§ 1º A concessão de áreas de uso público nos loteamentos fechados será por tempo indeterminado, a título gratuito, passível de revogação por descumprimento das finalidades e obrigações estabelecidas no contrato de concessão, a qualquer tempo e a juízo do Executivo Municipal, desde que tecnicamente justificada pelo Poder Público, sem direito ao ressarcimento das benfeitorias nelas executadas, que passarão para o domínio do Município quando do término da concessão, porém sempre resguardado o livre exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, mediante a expedição e o recebimento de prévia notificação por escrito.

§ 2º A concessão de uso será outorgada ao loteador por ocasião da expedição do termo de aceite do empreendimento, devendo ser transferida à entidade representativa dos proprietários dos lotes.

§ 3º A entidade representativa dos proprietários dos lotes do respectivo loteamento fechado será constituída sob a forma de pessoa jurídica, em cujo objeto social deverá constar a responsabilidade pela administração, conservação e manutenção das respectivas áreas de uso público, inclusive benfeitorias nelas executadas.

§ 4º Constituída a entidade representativa o empreendedor solicitará ao Município a revogação do seu contrato de concessão de direito real de uso e a celebração de novo contrato com a entidade representativa dos proprietários dos lotes.

§ 5º A formalização da concessão de direito real de uso das áreas de uso público nos loteamentos fechados dar-se-á nos seguintes termos:

I - o Município aprovará o loteamento fechado a ser implantado, bem como a concessão de direito real de uso, nos autos do processo administrativo;

II - a concessão de direito real de uso deverá ser formalizada através de contrato de concessão de direito real de uso;

III - o respectivo contrato deverá ser registrado junto ao Registro Geral de Imóveis, na matrícula de registro do imóvel concedido.

§ 6º No contrato de concessão de direito real de uso das áreas de uso público do loteamento fechado deverão constar todas as destinações e encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos outorgados, bem como a necessidade de autorização específica do Município para qualquer outra utilização pretendida para essas áreas.

§ 7º A regular constituição de entidade representativa dos proprietários dos lotes referida no § 3º é condição indispensável para a manutenção do caráter fechado do loteamento.

**Art. 41.** A entidade representativa dos proprietários deverá garantir a ação livre e desimpedida das autoridades, entidades públicas e concessionárias de serviços, dos responsáveis pela segurança, saúde e bem-estar da população dentro dos limites do loteamento fechado.

**Parágrafo único.** Constitui-se, ainda, obrigação da entidade referida no caput, afixar, em lugar visível localizado na entrada do loteamento fechado, placa com as seguintes informações:

I - denominação do loteamento;

II - data de aceitação do Poder Público;

III - dados sobre a concessão de direito real de uso outorgada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 42.** A assunção da responsabilidade de conservação e manutenção do empreendimento pela entidade representativa dos proprietários não os isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre os respectivos imóveis.

**Art. 43.** Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização das áreas de uso público concedidas à entidade representativa dos proprietários, o Município a seu critério, resguardado o direito ao livre exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá revogar a concessão e assumir a responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda:

I - a abertura do loteamento;

II - a adoção de medidas administrativas e judiciais, compensatórias e de ressarcimento, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Revogada a concessão, os custos decorrentes das intervenções realizadas pelo Município para a abertura do loteamento, tais como: muros de fechamento e guaritas, correrão a cargo e ônus da entidade representativa dos proprietários, devendo ser executados dentro do prazo que ficar estabelecido.

**Art. 44.** Caberá ao Município a responsabilidade pela aprovação e fiscalização das obras necessárias à conservação e manutenção das áreas de uso público concedidas nos termos desta lei.

**Art. 45.** As escrituras e os contratos de compra e venda dos lotes compreendidos no perímetro do loteamento fechado deverão prever, expressamente, a obrigação do adquirente em contribuir para a conservação e manutenção das vias, espaços livres, áreas verdes e outros bens públicos que constituírem objeto da concessão de direito real de uso outorgada pelo Município.

**Seção IV****Da Implantação de Condomínios Horizontais de Lotes**

**Art. 46.** A implantação do projeto aprovado de condomínio horizontal de lotes deverá observar, além das normas estabelecidas na presente lei, o regramento disposto nos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil Brasileiro, no artigo 8º da Lei Federal nº 4.591/1964 e no artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/1967, bem como o regramento disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Fernandópolis e demais normas estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

**Art. 47.** Quando não houver via de acesso ao empreendimento, esta deverá constar do projeto apresentado e ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

**Art. 48.** As áreas de uso coletivo deverão localizar-se no perímetro do empreendimento.

**Art. 49.** As áreas institucionais terão percentual mínimo de 5% (cinco por cento) da área total parcelada e deverão localizar-se obrigatoriamente fora do perímetro de fechamento do condomínio, podendo, a critério da Administração Pública, situar-se total ou parcialmente fora da gleba do empreendimento, desde que no perímetro urbano do município e sempre com acesso para a via pública, podendo ainda, serem permutadas pela execução de obras e/ou benfeitorias de relevante interesse público, a critério do Executivo Municipal, tais como: construção de escolas, unidades de saúde,

*Continua na próxima página*

**publicações**

Continuação da página anterior

praças, áreas de esporte e lazer etc.

§ 1º Na hipótese de ser aceito imóvel para área institucional em outra gleba, o seu valor de mercado deverá ser equivalente àquele correspondente à que seria destinada na mesma gleba do empreendimento.

§ 2º Poderá a Administração, ainda, aceitar receber em pecúnia o valor de mercado correspondente à área institucional, a ser destinado exclusivamente em investimentos visando o devido atendimento da finalidade institucional obrigatória.

**Art. 50.** São de responsabilidade e ônus dos condôminos os serviços de recolhimento dos resíduos sólidos urbanos gerados no condomínio, a iluminação condominial e todos os demais serviços de conservação e integral manutenção do empreendimento instituído, na forma da lei e do respectivo projeto aprovado.

**Parágrafo único.** Serão áreas e edificações de uso privativo e de manutenção do condomínio as vias urbanas internas de comunicação, os muros, guaritas, serviços e obras de infraestrutura, equipamentos condominiais e todas as áreas e edificações que, por sua natureza, destinem-se ao uso privativo de todos os condôminos.

**Art. 51.** Deverá ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, saúde, bem estar da população e pela infraestrutura, dentro dos limites do condomínio horizontal de lotes.

**Art. 52.** As áreas de uso comum, destinadas a lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53.** Deverão constar do contrato padrão de comercialização de lotes, a ser arquivado no Cartório de Registro de Imóveis competente, dentre outras informações e parâmetros urbanísticos que permitam denotar a perfeita configuração do tipo de empreendimento a ser implantado, os seguintes elementos:

I - a denominação do loteamento fechado ou do condomínio horizontal de lotes;

II - na hipótese do loteamento fechado, a possibilidade de revogação da concessão e autorização de fechamento, em caso de descumprimento das finalidades e obrigações estabelecidas no contrato de concessão.

**Art. 54.** Aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração às disposições desta lei fica sujeito às penalidades administrativas previstas na legislação municipal competente em vigor, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, ou de outras sanções civis ou penais legalmente previstas.

**Parágrafo único.** Ao processo de apuração das infrações e de aplicação das respectivas penalidades aplicam-se, igualmente, as disposições da legislação municipal competente em vigor.

**Art. 55.** Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão municipal responsável pelo controle e planejamento urbano.

**Art. 56.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.228 de 18 de junho de 2007.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de março de 2015.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -**

**Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -**

**Secretário Municipal de Gestão**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS NOTIFICAÇÃO**

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20.03.97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 4.609,68 (Quatro mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos) relativo ao Simples Nacional distribuído em 09/03/2015; 2) R\$ 33.086,25 (Trinta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) relativo ao Teto Municipal Rede Saúde Mental distribuído em 09/03/2015; 3) R\$ 15.020,83 (Quinze mil, vinte reais e oitenta e três centavos) relativo ao Teto Municipal Rede Brasil sem Miséria distribuído em 09/03/2015; 4) R\$ 80.793,57 (Oitenta mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) relativo ao Teto Municipal Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar distribuído em 09/03/2015; 5) R\$ 1.006.025,35 (Um milhão, seis mil, vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) relativo ao FPM- Fundo de Participação dos Municípios distribuído em 10/03/2015; 6) R\$ 520.395,69 (Quinhentos e vinte mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) relativo ao Fundeb distribuído em 10/03/2015; 7) R\$ 42,24 (Quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) relativo ao Simples Nacional distribuído em 10/03/2015; 8) R\$ 141.173,50 (Cento e quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) relativo ao PAB-Fixo-Atenção Básica distribuído em 10/03/2015; 9) R\$ 118.954,00 (Cento e dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais) relativo a Merenda Escolar distribuído em 10/03/2015; 10) R\$ 348,77 (Trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) relativo ao Simples Nacional distribuído em 11/03/2015; Fernandópolis, 11 de Março de 2015, Maria Regina Aparecida Menis- Secretária Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,

**MARIA REGINA APARECIDA MENIS**

**Secretária Municipal da Fazenda**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**VENDE-SE CASA**

Rua Koey Arakaki, nº 692. Benefícios: garagem para 2 carros, 3 salas, 2 quartos e uma suíte, 2 banheiros, cozinha com armários, lavanderia, quiosque com churrasqueira e varanda com quarto para empregada. Área do terreno: 297m²; área construída: 192,87m². Contato fone: (11) 99489-0916.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**“EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2015**

**OBJETO:**

Concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL tendo como beneficiárias entidades não governamentais, sem fins lucrativos, objetivando mútua cooperação para o atendimento na área do esporte, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

O prazo para inscrição e apresentação de projetos, planos de trabalho e demais documentos legalmente exigidos estará aberto no período de 16 A 20 DE MARÇO DE 2015.

**HORÁRIO:**

Das 8:00 as 10:30 horas e das 13:00 as 16:30 horas.

**LOCAL:**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Rua Kazuyoshi Beppu nº 305, Núcleo da CESP, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

**ÍTEGRA DO EDITAL E PLANO DE TRABALHO MODELO:**

Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 8:00 as 10:30 horas e das 13:00 as 16:30 horas.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de março de 2015.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -**

**Prefeita Municipal de Fernandópolis**

**- PAULO FORTUNATO DE GODOY -**

**Presidente da Comissão**

**Três publicações: dias 12, 13 e 14 de Março de 2015.**

**1ª publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel na Rua Amapá, nº 431, quadra 2-5, lote 2-3, bairro Vila Arnaldo, inscrição municipal: 812200;

- Proprietário do imóvel na Avenida Thessalonico Barbosa, nº 121, quadra 29, bairro Jardim Santa Rita, inscrição municipal 886000;

- Proprietário do imóvel na Rua Alberico Pagnossi, nº 466, quadra A, lote 26, bairro Albino Mininel, inscrição municipal 2522300;

- Proprietário do imóvel na Rua Eladia Esser, quadra 2K, lote 16, bairro Parque Residencial Vila Universitária, inscrição municipal 2623300;

- Proprietário do imóvel na Rua Manoel Rodrigues Magro, quadra K, lote 20, inscrição municipal 2967900;

- Proprietário do imóvel na Avenida Milton Terra Verdi, nº 221, quadra 8, lote 18, bairro Jardim Santa Helena, inscrição municipal 775700;

- Proprietário do imóvel na Rua Angelina Batista, quadra 26, lote 4, bairro Jardim Santa Rita, inscrição municipal 885300;

- Proprietário do imóvel na Rua Angelina Batista, quadra 26, lote 3, bairro Jardim Santa Rita, inscrição municipal 885400;

- Proprietário do imóvel na Avenida Amadeu Bizelli, nº 955, quadra 33, lote 2, bairro Sede, inscrição municipal 28500;

- Proprietário do imóvel na Avenida Afonso Cátaro, quadra 3, lote 3=A, bairro Vila Santa Rosa, inscrição municipal 1358900;

- Proprietário do imóvel na Rua Alberico Pagnossi, nº 510, quadra A, lote 31, bairro Albino Mininel;

- Proprietário do imóvel na Rua João Antônio dos Santos, quadra 5, lote 11, bairro Residencial Santa Filomena, inscrição municipal 2780400;

- Proprietário do imóvel na Avenida Rubens Padilha Meato, quadra 31, lote 7, bairro Jardim Paraíso, inscrição municipal 1710200;

- Proprietário do imóvel na Rua Francisco Ruiz Beltran, quadra 14, lote 13, bairro Loteamento Terra das Paineiras, inscrição municipal 1548400;

- Proprietário do imóvel na Avenida Aldo Livorati, quadra 11, lote 26, bairro Loteamento Palma Mininel, inscrição municipal 2477200;

- Proprietário do imóvel na Rua Antônio Nogueira Barbosa, quadra 3N, lote 35, bairro Parque Residencial Vila Universitária, inscrição municipal 2680900;

- Proprietário do imóvel na Rua Maria Ribeiro de Carvalho, nº141, Conjunto Habitacional Dr. Jayme Leone, inscrição municipal 3126000;

- Proprietário do imóvel na Rua Roma, quadra 10, lote 1, bairro Vila Veneto II, inscrição municipal 2445900;

- Proprietário do imóvel na Rua Hermínia Paiola, quadra 10, lote 14, bairro Residencial Liana, inscrição municipal 2411400.

Fernandópolis, 11 de março de 2015.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -**

**Prefeita Municipal de Fernandópolis**

**Três publicações: dias 12, 13 e 14 de Março de 2015.**

**1ª publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**www.oextra.net**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**PORTARIA Nº 15.444 – DE 11 DE MARÇO DE 2015**

(Constitui a comissão responsável pela condução de procedimento administrativo para concessão de subvenção social na área do Esporte).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica constituída a COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para concessão de subvenção social destinada a despesas de custeio de entidades atuantes na área do esporte, composta pelos membros abaixo, a saber:

- I. PAULO FORNUNATO DE GODOY;
- II. LUPÉRCIO BERNARDO;
- III. FABIO JOSÉ CAVARIANI;
- IV. OLAVO HENRIQUE PIZZUTTO.

Artigo 2º - A posse dos membros da comissão ora designada ocorrerá automaticamente a partir da data da publicação desta portaria considerando-se seus membros em pleno exercício de suas atribuições a partir de então.

Artigo 3º - Os trabalhos dos membros acima designados não serão remunerados, mas sim considerados como prestação de relevantes serviços ao Município de Fernandópolis.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de março de 2015.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -**

**Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -**

**Secretário Municipal de Gestão**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”**

Extrato da Ata de Adjudicação do Pregão nº 017/2015. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA o lote 01, objeto deste Pregão.

Fernandópolis-SP, 11 de março de 2015.

**RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO**

**Pregoeiro**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**

**“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”**

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO nº 017/2015, que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS QUE SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES E O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO, COM PREVISÃO DE CONSUMO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES”. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Pregão Presencial, nomeada pela Portaria nº 14.513, de 08 de agosto de 2013, sobre o Processo nº 034/2015, em favor das empresas: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA o lote 01, objeto deste Pregão.

Fernandópolis-SP, 11 de março de 2015.

**ANA MARIA MATOSO BIM**

**Prefeita Municipal**

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.115.912/0001-47  
Praça José Prínci, 449 – Cep. 15.620-000 – Fone/Fax (17) 3849-1162 – MACEDÔNIA-SP  
e-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA-SP**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

**CONCORRÊNCIA N.002/2014. Alienação de bens imóveis.**

Licitantes vencedores: Elio Ramos (M. 49694), Amandaizia Manoel da Silva (M. 49723), José Vicente Gesuino Oliveira e Benedito José Gesuino de Oliveira dos Santos (M. 49715), Aparecida Crislana da Silva (M. 49731), Marcos Antônio do Nascimento (M. 49726), Romildo Carlos de Almeida (M. 49693) (M. 49692), Janete Morelli (M. 49727), Valdemar Francisco de Souza (M. 49691) (M. 49690). Houve desistência do prazo recursal. Homologação e Adjudicação: a concorrência foi homologada e o resultado da classificação adjudicado ao vencedor. Autoridade competente: Lucilene Cabreira Garcia Marsola. Prefeita Municipal. Macedônia, 09 de Janeiro de 2015.

**Uma publicação: quinta-feira, dia 12 de Março de 2015.**

**O EXTRA.NET - Edição Nº 2.509.**

**Quando a APAE ligar diga SIM!**

**APAE**  
Fernandópolis/SP

**Nossa Central de Doações terá prazer em te mostrar nosso trabalho!**

**(17) 3465-1150 - (17) 3465-1151**